

**DECRETO Nº 3.675 DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, até o dia 12/04/2020, a contar do dia 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Patrocínio.

**§1º** Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§2º** Os Bancos e Lotéricas, deverão manter regime de trabalho interno ou se possível em *home office*, mantendo-se plantões em casos essenciais que deverão ser atendidos individualmente ou mediante agendamento, obedecidas as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, inclusive quanto as pessoais que eventualmente se aglomerem na entrada do estabelecimento enquanto aguardam atendimento;

~~**§3º** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por~~

~~meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, obedecidas as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. (Revogado pelo Decreto 3677/2020).~~

*§3º Fica autorizada a realização de atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, obedecidas as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.*

*§4º Fica determinado aos estabelecimentos que permanecerem abertos, que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória bem como manter a limpeza dos locais e instrumentos de trabalho. (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).*

**Art. 2º-** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias, até as 20:00 horas ou no caso das farmácias 24horas com atendimento fechado, estas poderão se manter funcionando ininterruptamente;

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, até as 20:00 horas;

III – lojas de venda de alimentação para animais, sendo que os *pet shops* funcionarão, exclusivamente, para a venda de produtos e clínica veterinária, até as 20:00 horas;

IV – distribuidores de gás, até as 20 horas;

V – padarias, até às 20 horas;

VI – postos de combustível, ficando proibida a abertura das lojas de conveniência, até as 20:00 horas; e

VII – hospitais, clínicas médicas, laboratórios e afins, que atendam a área da saúde, sejam públicos ou privados, sem limitação de horário.

**VIII – Oficinas mecânicas e borracharias; (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).**

**IX – atividades da construção civil e materiais de construção; (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).**

~~§1º Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo, salvo os referidos no inciso VII (hospitais, clínicas médicas, laboratórios e afins, que atendam a área da saúde, sejam públicos ou privados), que ficam dispensados de aplicar o Inciso I deste §1º, deverão adotar as seguintes medidas: (Alterado pelo Decreto 3677/2020).~~

*§1º Todos os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo, salvo os referidos no inciso VII, deverão adotar as seguintes medidas:*

I - não podem ter ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo ser aplicadas medidas eficazes de controle para entrada e saída de pessoas;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV – divulgar informações acerca do novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

**§2º** Caso os restaurantes tenham estrutura e logística adequada, os mesmos poderão efetuar entregas a domicílio e/ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adote as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 **e que disponibilize o uso de máscaras, luvas e álcool gel para seus entregadores para a sua segurança e dos consumidores. (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).**

*§3º Os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, **lojas de materiais de***

**construção, oficinas mecânicas e borracharias** deverão disponibilizar seguranças para controle para entrada e saída de pessoas, inclusive distribuindo senhas nas portas dos estabelecimentos, em número total de 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima, com liberação de apenas 02 (duas) pessoas por família para realizar as compras no interior do estabelecimento, **nos casos de estabelecimentos de gênero alimentício. (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).**

*I - Todos os colaboradores dos estabelecimentos descritos neste parágrafo devem receber máscara de proteção, a ser fornecida por seus empregadores para as atividades de trabalho;*

*II – Deverão ser respeitadas as regras de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, sob pena de suspensão total dos alvarás de funcionamento e fechamento do estabelecimento.*

**§4º Nas atividades desempenhadas pelo ramo da construção civil especificamente deverão ser disponibilizados EPI's devidamente higienizados e observadas as medidas de higienização e segurança estabelecidas pela OMS especialmente o distanciamento de 2 metros de cada indivíduo e não aglomeração.” (Acrescido pelo Decreto 3677/2020).**

**Art. 4º-** Fica suspenso o alvará de funcionamento das atividades industriais de todos os tipos, inclusive de mineração, até 12/04/2020, exceto indústriados ramos essenciais, como alimentação.

**§1º** As empresas que forem essenciais para a fabricação de insumos necessárias para atender as necessidades da área da saúde, estarão livres para o funcionamento, a critério da administração pública, atendidas as recomendações das autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 5º-** Ficam suspensos os alvarás de funcionamento de casas noturnas, boates, locais dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, lojas de comércio em geral, armazéns gerais de ensacamento e beneficiamento, salões de beleza, centros de estética, academias e demais estabelecimentos que não se enquadrem nas exceções previstas neste Decreto, até o dia 12/04/2020.

**§Único** Fica suspenso a realização de velórios no Município de Patrocínio, como medida de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, até o dia 12/04/2020.

**Art. 6º-** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

**Art. 7º-** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º-** As Secretarias Municipais, a partir de 23/03/2020 até 12/04/2020, realizarão atendimento ao público somente por agendamento, devendo ser atendido uma pessoa por vez em ambiente com os cuidados determinados pelos órgãos de saúde.

**§1º** Os serviços das Secretarias Municipais serão realizados de forma interna, com as portas fechadas para o público, sendo permitida a entrada somente das pessoas com agendamento para atendimento.

**Art. 9º-** O transporte público coletivo será realizado em horário reduzido, ficando proibido o transporte de pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

**§Único** O transporte de bens essenciais serão mantidos para escoar a produção e abastecimentos dos estabelecimentos que manterão o funcionamento.

**Art. 10º-** Fica determinado a Procuradoria do Município, que providencia a notificação do Ministério Público de Minas Gerais para providências no sentido decumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11º-** Fica determinado ao PROCON Municipal, que tome todas as medidas de fiscalização, para que sejam cumpridas as determinações do presente Decreto, inclusive quanto a autuações referentes ao abusos de preços praticados pelos comércios/empresas, liberadas para funcionamento.

**Art. 12º-** Ficam prorrogados os prazos de suspensão das aulas nas Escolas Municipais, inclusive creches, alterando a data mencionada art. 3º Decreto nº 3.674/2020 até o dia 12/04/2020.

**Art. 13º-** Ficam prorrogados os prazos de suspensão das atividades da Secretaria de Cultura, Desenvolvimento Social, Agricultura, Meio Ambiente, e demais Secretarias Municipais que possuam serviços ao público em geral e eventos agendados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



em que pode ocorrer aglomeração de pessoas, sejam em locais abertos ou fechados, alterando a data mencionada art. 10º Decreto nº 3.674/2020 até o dia 12/04/2020.

**Art.14º-** Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Patrocínio, 21 de março de 2020.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**